arquivo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 885 / 96

DATA DA ABERTURA 30 / 8 / 96

ESPÉCIE / Nº: Projeto de Lei Complementar nº 25/96

ORIGEM / AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre desafetação de área de terreno - junto à Av.Antonio Pires Pimentel.-

ENCAMINHAMENTO / DEA:

Total de 19 (dezenove) folhas quando do envio para arquivo.

faltou no art. 3º a palavra "complementar"

CONCLUÍDO EM ..... / ..... / .....

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

DATAGRAF

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 885 / 96
Fls. 02
a) Mac

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
30 AGO 1996 000947
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Bragança Paulista, 29 de agosto de 1996.

Ofício nº CM-180/96

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de, pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, para a alta apreciação desse nobre Legislativo, o incluso projeto de lei que dispõe sobre desafetação de área de terreno.

Trata-se de área remanescente do imóvel desapropriado por esta municipalidade dos Srs. Geraldo de Freitas e Antonio Carlos Sacrini e suas respectivas mulheres, situado na Avenida Antonio Pires Pimentel, necessário ao alargamento da respectiva Avenida. O restante da área desapropriada que não foi utilizada no alargamento da nova Avenida Antonio Pires Pimentel foi ofertada, como parte de pagamento, da desapropriação do imóvel do Sr. Geraldo Alonso Filho, para implantação do Distrito Industrial Santa Bárbara, no Bairro da Água Comprida, aprovado por essa nobre Edilidade e transformada na Lei Complementar nº 125, de 28 de junho de 1996.

Como a totalidade do imóvel dos Srs. Geraldo de Freitas e Antonio Carlos Sacrini foi desapropriado para o alargamento da Avenida Antonio Pires Pimentel, o Cartório de Registro de Imóveis desta comarca entende que a área remanescente que não foi usada no referido alargamento da Avenida (a área constante da LC 125/95) seja desafetada, para que possa ser alienada.

Baseado nesse entendimento é que se propõe a essa nobre Edilidade o projeto de lei complementar que a este acompanha, solicitando o apoio dos nobres senhores Vereadores para a sua aprovação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 885/96
Fls. 03

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Solicito, também, dessa digna Presidência a gentileza de determinar, na tramitação do mesmo, o menor prazo possível, ou naquele estabelecido no artigo 49, da Lei Orgânica do Município, a fim de ser efetivada a competente escritura para o Sr. Geraldo Alonso Filho.

Aguardando o pronunciamento dessa ilustre Edilidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus nobres Pares as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 885/96
Fls. 04
a) Mag

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/96

Dispõe sobre desafetação de área de terreno.

A Câmara Municipal da estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1° - Fica desafetada de sua destinação originária e transferida para a categoria de bens dominiais a área de terreno com 264,59m², constante do lote 2, inciso II, do artigo 1° da Lei Complementar n° 125, de 28 de junho de 1996, que assim se descreve:

"Seu perímetro tem início no ponto de n° 1 cravado junto ao alinhamento predial da Avenida Antonio Pires Pimentel; desse ponto segue confrontando com Benedito Olegário Chiovatto e/ou sucessores com um Az. de 172°45'50" e após 23,66m vai alcançar o ponto de n° 2. Desse ponto deflete à esquerda e segue margeando pelo ribeirão Anhumas até o ponto de n° 3 com os seguintes azimutes e distâncias: 280°37'42" - 8,08m; 277°17'39" - 5,04m; do ponto n° 3, deflete à esquerda e segue confrontando com José Antonio Caner ou sucessores com Az. de 352°31'04" e após 18,51m vai alcançar o ponto de n° 4; desse ponto deflete à esquerda e daí passa a confrontar com o alinhamento predial da Avenida Antonio Pires Pimentel com um Az. de 76°24'41" e após 12,73m vai alcançar o ponto de n° 1, onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 264,59m² (duzentos e sessenta e quatro metros e cinquenta e nove decímetros quadrados)."

Artigo 2° - Fica ratificada a Lei Complementar n° 125, de 28 de junho de 1996, que dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóveis.

Artigo 3° - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Proc. I-773/96

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 885/96
Fls. 05
a) mag

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 125

de 28 de junho de 1996

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóveis.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis de sua propriedade com terreno pertencente ao Sr. Geraldo Alonso Filho, da seguinte forma:

I - O Município de Bragança Paulista receberá do Sr. Geraldo Alonso Filho o imóvel localizado no Bairro da Água Comprida, neste Município, denominado Sitio Santo Antonio, contendo casa sede, curral, chiqueiro, rancho e outras pequenas benfeitorias, com área de 18.33. 65 ha., necessário à implantação de Distrito Industrial, assim descrita:

"Parte da estaca nº 0 e segue pelo córrego, sentido jusante, confrontando com a Fazenda Florença na extensão de 256,00m até a estaca nº 1; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com propriedade do Sr. Roberto Serra num rumo geral SW e na extensão de 523,59m até a estaca nº 4; desta estaca deflete à direita e segue pela estrada municipal sentido cidade bairro, na extensão de 378,00m até a estaca nº 5; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com propriedade do Sr. João Batista num rumo geral de NW e na extensão de 323,56m até a estaca nº 10; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com a fazenda Ipê no rumo geral NE e na extensão de 635,95m até a estaca nº 11; desta estaca deflete à esquerda e segue pela estrada SP-36, sentido Piracaia-Bragança Paulista, na extensão de 13,50m até a estaca nº 12; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com a propriedade do Sr. Mário Manzine num rumo geral NE e na extensão de 53,58m até a estaca nº 0, onde teve início e finda a presente descrição."

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 885/96
Fls. 06
a) Mag

II - O Sr. Geraldo Alonso Filho receberá os imóveis pertencentes ao Município, situados na Avenida Antonio Pires Pimentel, que assim se descrevem:

LOTE 1

- 01 (um) lote de terreno sob o nº 18, da Quadra A, situado á Avenida Antonio Pires Pimentel, no Jardim Santo Agostinho, nesta cidade, medindo 12,00m de frente para a referida via pública; 32,00m de extensão da frente aos fundos de um lado, ou seja, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, onde confronta com o lote nº 17, de sucessores da Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência; 34,00m de extensão da frente aos fundos de outro lado, onde confronta com quem de direito, tendo nos fundos a largura de 11,00m, num total de 408,00m² (quatrocentos e oito metros quadrados).

LOTE 2

- Seu perímetro tem início no ponto de nº 1 cravado junto ao alinhamento predial da Avenida Antonio Pires Pimentel; desse ponto segue confrontando com Benedito Olegário Chiovatto e/ou sucessores com um Az. de 172°45'50" e após 23,66m vai alcançar o ponto de nº 2. Desse ponto deflete à esquerda e segue margeando pelo ribeirão Anhumas até o ponto de nº 3 com os seguintes azimutes e distâncias: 280°37'42" - 8,08m - 277°17'39" - 5,04m; do ponto nº 3, deflete à esquerda e segue confrontando com José Antonio Caner ou sucessores com Az. de 352°31'04" e após 18,51m vai alcançar o ponto de nº 4; desse ponto deflete à esquerda e daí passa a confrontar com o alinhamento predial da avenida Antonio Pires Pimentel com um Az. de 76°24'41" e após 12,73m vai alcançar o ponto de nº 1, onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 264,59m² (duzentos e sessenta e quatro metros e cinquenta e nove decímetros quadrados)."

Artigo 2° - Para complementar o valor do imóvel, conforme laudos de avaliação em anexo, a municipalidade pagará ao Sr. Geraldo Alonso Filho o valor de R$ 120.000,00 em 6 (seis) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras fixas e as restantes acrescidas da variação mensal da TR - Taxa Referencial.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 885/96
Fls. 07
a) Mag

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4° - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 28 de junho de 1996

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

MARTA MARIA DE DEUS
Diretora Dep. Finanças

Dr. JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

CÂMARA MUNICIPAL
30 JUN 2006
BRAGANÇA PAULISTA

Publicada na GB em 10/07/96

CÂMARA MUNICIPAL
30 AGO 14 25 95 000947
BRAGANÇA PAULISTA-SP

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 885/96
Fls. 08
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: PLC Nº 25/96

Encaminhe-se a matéria em referência para as comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano e Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.

Casa do Poder Legislativo, 04 de setembro de 1996

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 25/96

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

C.M.E.B.P.
PROTOCOLO 885/96
Fls. 09
a)

1. Exposição da matéria:

Trata-se de projeto do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre desafetação de área de terreno. (Desafeta de sua destinação originária e transfere para a categoria de bens dominiais a área de terreno com 264,59m , situada na Av. Antônio Pires Pimentel, constante do lote 2, inciso II, do artigo 1o da Lei Complementar no 125, de 28 de unho de 1996).

2. Relatório:

Nada a opor quanto ao mérito e à legalidade.

3. Conclusão:

Pela normal tramitação.

Câmara Municipal, 04 de setembro de 1996.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Relator e Presidente da CJR

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, aprova o parecer do relator e manifesta-se favoravelmente ao projeto.

Câmara Municipal, 04 de setembro de 1996.

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO
vice-presidente

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. B. P.
PROT. GER. 885 / 96
Fls. 10
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PLC Nº 25/96

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

1. **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:** o projeto em referência, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre desafetação de área de terreno.

2. **RELATÓRIO:** nada temos a opor.

3. **CONCLUSÃO:** pela APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 04 de setembro de 1996

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Relator

---

4. **DECISÃO DA COMISSÃO:** a Comissão de Finanças e Orçamento, pela unanimidade de seus membros, acata o parecer do relator e manifesta-se favorável a aprovação do projeto. 04/9/96

a.) MAURO BADNA DEL ROIO
- Vice-Presidente -

a.) JOÃO AFONSO SÓLIS
- Membro -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 885/96
Fls. 11
a)

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

RELATOR: ADILSON LEITÃO XAVIER

ASSUNTO: PLC Nº 25/96

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de autoria do Executivo, que dispõe sobre desafetação de área de terreno - desafeta de sua destinação originária e transfere para a categoria de bens dominiais a área de terreno com 254,59m , situada na Av. Antonio Pires Pimentel, constante do lote 2, inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 125, de 28 de junho de 1996.

2. RELATÓRIO:

Tendo em vista tratar-se de área remanescente do imóvel desapropriado para alargamento da Av. Antônio Pires Pimentel;

Tendo em vista o entendimento do Cartório de Registros Civil desta Comarca de que a referida área necessita ser desafetada para que possa ser alienada. Nada temos a opor quanto os aspectos desta Comissão, somos favorável à matéria.

3. CONCLUSÃO:

PELA APROVAÇÃO

Câmara Municipal, 03 de setembro de 1996

de acordo 04/9/96

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER
presidente e relator de COSPDU

de acordo 4/9/96

DECISÃO DA COMISSÃO: a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, pela unanimidade de seus membros, acolhe o parecer do relator e manifesta-se favorável a aprovação do projeto. 03/9/96

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GER. Nº 885/96
Fls. 12
a)

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PLC Nº 25/96

RELATOR: ANTÔNIO MONTEIRO

1. **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:** o projeto em referência, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre desafetação de área de terreno.

2. **RELATÓRIO:** nada temos a opor.

3. **CONCLUSÃO:** pela APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 04 de setembro de 1996

a.) ANTÔNIO MONTEIRO - Relator

---

4. **DECISÃO DA COMISSÃO:** a Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, pela unanimidade de seus membros, acata o parecer do relator e manifesta-se favorável a aprovação do projeto. 04/9/96

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
- Vice-Presidente -

a.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
- Membro -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 885/96
Fls. 12-A

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DA AUDIENCIA PÚBLICA PARA DEBATES RELATIVOS AOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24 e 25/96

As dezessete horas do dia quatro de setembro de mil novecentos e noventa e seis, no Plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, sob a presidência do vereador José Benedito Ditinho de Oliveira, registrada a presença do vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos e do servidor José Rafael Eugênio Forrestieri de Vito, foram abertos e encerrados - em razão do não-comparecimento de nenhum cidadão - os trabalhos da audiência pública para debates relativos às seguintes matérias: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/96 - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre doação de terreno à Escola de Educação Infantil Serelepe e Escola Nova de 1º Grau. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/96 - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre desafetação de área de terreno. (Desafeta de sua destinação originária e transfere para a categoria de bens dominiais a área de terreno com 264,50 m2 situada na Avenida Antônio Pires Pimentel, constante do lote 2, inciso II, do artigo 1º da Lei Complementar nº 125, de 28 de junho de 1996). Para constar, foi emitido este documento por mim, Maria Emilia Ferreira Ramos, Oficiala Legislativa, designada para acompanhar a referida audiência para fins de registro em ata.

Casa do Poder Legislativo, 04 de setembro de 1996

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. B. P.
PROT CEP: 885/96
Fls. 12-B

- LISTA DE PRESENÇA -

EVENTO: AUDIÊNCIA PÚBLICA PLC's 24 e 25/96 **data:** 04/09/96

NOME: Paulo Mário Arruda de Vasconcelos **ASS:**
endereço: Vereador

NOME: José Rafael Eugênio Forestieri de Vito **ASS:**
endereço: Servidor Câmara municipal

NOME: Jocimar Gomes de Siqueira **ASS:**
endereço: Servidor da Câmara municipal

NOME: José Benedito Ditinho de Oliveira **ASS:**
endereço:

NOME: Maria Emília Ferreira Ramos **ASS:**
endereço:

NOME: **ASS:**
endereço:

NOME: **ASS:**
endereço:

NOME: **ASS:**
endereço:

NOME: **ASS:**
endereço:

NOME: **ASS:**
endereço:

NOME: **ASS:**
endereço:

NOME: **ASS:**
endereço:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 885/96
Fls. 13
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/96

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 04/9/96 na 22ª SESSÃO extraordinária de 1996.
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 04/9/96 na 23ª SESSÃO extraordinária de 1996.

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 04/9/96	2ª VOTAÇÃO Em 04/9/96
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
GILBERTO ROMANI AUSENTE	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS AUSENTE	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA AUSENTE	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE AUSENTE	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO AUSENTE	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	14	14

DECISÃO DO PLENÁRIO: Aprovado por unanimidade

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 885/96
Fls. 14
a)

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
MATÉRIA: PLC Nº 25/96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Recebido em: 04/9	Por:
Relator: ARNALDO DE CARVALHO PINTO	
Prazo do relator: 04/9	Prazo da Comissão: 04/9
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 04/9	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Recebido em: 04/9	Por:
Relator: JOÃO SOARES SOUZA LIMA	
Prazo do relator: 04/9	Prazo da Comissão: 04/9
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 04/9	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 885/96
Fls. 15
a)

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. URBANO
Recebido em: 4/9/96 Por:
Relator: Adilson Jerônimo Xavier
Prazo do relator: 4/9/96 Prazo da Comissão: 4/9/96
Ocorrência: Parecer emitido Sessão Extraordinária
Parecer emitido em: 4/9/96

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR
Recebido em: 04/9 Por:
Relator: ANTÔNIO MONTEIRO
Prazo do relator: 04/9 Prazo da Comissão: 04/9
Ocorrência:
Parecer emitido em: 04/9

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 88/96
Fls. 16
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 25/96 - dispõe sobre desafetação de área de terreno - constante do art. 1º da LC 125, de 28/6/96 junto à Av. Antonio Pires Pimentel.

Autor: Prefeito Municipal **Recebimento:** 03/9/96
Quórum: 2/3 p/ aprovação
Audiência pública: 04/9/96 - edital 60/96
Comissões: CJR, CFO, COSPDU e CODEMAC
(4/9/96 - edital extraordinária 61/96)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Prazo para emendas: 04/9/96
Prazo final: 13/10/96 (domingo)
1ª Discussão: 24/9/96
2ª Discussão: 1º/10/96
Observações: conv. extraordinária -Edital 61/96

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 04/9/96
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 04/9/96
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA REDAÇÃO FINAL: Luiz Francisco Villaça

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1.046/96 em: 5/9/96
Prazo de sanção ou veto: 26/9/96
Documento de sanção ou veto: LC 131 de 05/9/96
GB 07/9/96 - pag. 06

cumprido 09/9/96

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 885/96
Fls 17

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/96

Dispõe sobre desafetação de área de terreno.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica desafetada de sua destinação originária e transferida para a categoria de bens dominiais a área de terreno com 264,59m , constante do lote 2, inciso II, do artigo 1º da Lei Complementar nº 125, de 28 de junho de 1996, que assim se descreve:

"Seu perímetro tem início no ponto de nº 1 cravado junto ao alinhamento predial da Avenida Antonio Pires Pimentel: desse ponto segue confrontando com Benedito Olegário Chiovatto e/ou sucessores com um Az. de 172º45'50" e após 23,66m vai alcançar o ponto de nº 2. Desse ponto deflete à esquerda e segue margeando pelo Ribeirão Anhumas até o ponto de nº 3 com os seguintes azimutes e distâncias: 280º37'42" - 8,08m; 277º17'39" - 5,04m; do ponto nº 3, deflete à esquerda e segue confrontando com José Antonio Caner ou sucessores com Az. de 352º31'04" e após 18,51m vai alcançar o ponto de nº 4: desse ponto deflete à esquerda e daí passa a confrontar com o alinhamento predial da Avenida Antônio Pires Pimentel com um Az. de 76º24'41" e após 12,73m vai alcançar o ponto de nº 1, onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 264,59m (duzentos e sessenta e quatro metros e cinqüenta e nove decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica ratificada a Lei Complementar nº 125, de 28 de junho de 1996, que dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóveis.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Artigo 3o - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 04 de setembro de 1996.

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1o Secretário

a.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
2a Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 885/96
Fls. 19
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 294/96

DE: DEL

PARA: ACOM

EM: 09/9/96 HORARIO: 17h50 ASSINATURA: Ana Silva Corda

ASSUNTO: comunicamos que na conferência do texto da Lei Complementar nº 131, de 05/9/96, publicada na Gazeta Bragantina edição de 07/9/96, página 06, faltou a palavra "complementar" no artigo 3º.

Funcionária: Emília